



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4899/2024

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2024.

Processo nº 0951667-55.2024.8.19.0001,
ajuizado por
, representado por

Trata-se de Autor, de 2 meses de vida, internado no Hospital Municipal Albert Schweitzer com quadro de **prematuridade, baixo peso ao nascer, síndrome genética a esclarecer e atresia de coanas**. Encontra-se em grave estado, **dependente de suporte ventilatório invasivo**. Foi solicitada a avaliação de procedimento para tratamento de má formação congênita de vias aéreas superiores, objetivando procedimento/tratamento que permita a retirada da ventilação mecânica invasiva, sob risco de morte (Num. 155532709 - Págs. 7 e 8). Foi pleiteada **transferência para unidade a fim de realizar os procedimentos prescritos (exames e cirurgias)** (Num. 155532708 - Pág. 10).

Inicialmente cabe destacar que, embora à inicial (Num. 155532708 - Pág. 10) tenha sido pleiteada a **transferência, do Autor, a fim de realizar exames e cirurgias**, destaca-se que em documento médico foi solicitada avaliação de procedimento para tratamento de má formação congênita de vias aéreas superiores. Portanto, este Núcleo dissertará sobre a indicação do item prescrito por profissional médica devidamente habilitada.

Diante o exposto, informa-se que a **transferência para avaliação de procedimento para tratamento de má formação congênita de vias aéreas superiores está indicada** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Requerente (Num. 155532709 - Págs. 7 e 8).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que o **leito requerido é coberto pelo SUS**, conforme o SIGTAP. Assim como, informa-se que distintos **tratamentos cirúrgicos reparadores de má formação congênita estão padronizados no SUS**, sob diversos códigos de procedimento.

No entanto, somente após a avaliação do médico especialista que irá assistir o Suplicante, poderá ser definida a conduta terapêutica mais adequada ao seu caso.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Demandante, aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 26 nov. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

observou que ele foi inserido em **06 de novembro de 2024**, com **solicitação de internação para tratamento cirúrgico de imperfuração coanal (uni / bilateral) (0404010490)**, tendo como unidade solicitante o **Hospital Municipal Albert Schweitzer**, com situação em fila, sob a responsabilidade da CREG-METROPOLITANA I - CAPITAL.

Todavia, ao Num. 157707938 - Págs. 1 e 2, a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro informou que *o procedimento necessário já havia sido agendado, por meio de comunicação oficial entre os Núcleos Internos de Regulação, com a designação do Instituto Fernandes Figueira como unidade designada para realização deste e agendamento para o dia 10/12/2024. Ato contínuo, através de articulação da área técnica municipal com a unidade executante culminou na autorização para a antecipação do procedimento para às 8h do dia 26/11/2024.*

Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS
Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID. 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02